



UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL DA BAHIA
INSTITUTO DE HUMANIDADES, ARTES E CIÊNCIAS
CAMPUS SOSÍGENES COSTA

REGIMENTO COMISSÃO ELEITORAL

A Comissão eleitoral instituída pela Portaria 001/2017 do Instituto de Humanidades, Artes e Ciências do Campus Sosígenes Costa, no uso de suas atribuições, estabelece o Regimento Interno para a presente comissão considerando o disposto na Resolução CONSUNI Nº17/2016.

Capítulo I

Dos Objetivos

Art. 1º O presente Regimento estabelece as diretrizes das eleições para 1 (um) representante titular e 1 (um) suplente de cada segmento (Técnicos-Administrativos e Docentes) e 3 (três) representantes titulares e 03 (três) suplentes para o segmento Discente do Campus Sosígenes Costa da UFSB, para compor a Congregação do IHAC desse Campus.

Capítulo II

Da Comissão Eleitoral

Art. 2º A organização das eleições para a Congregação do IHAC Sosígenes Costa será conduzida pela Comissão Eleitoral.

§ 1º A Comissão Eleitoral será composta por seis membros, dois representantes de cada segmento: 2 Técnicos-Administrativos, 2 Docentes e 2 Discentes;

§ 2º A Comissão será constituída pelo Decanato do IHAC e homologada por sua Congregação.

§ 3º A presidência da comissão será eleita pelos membros da comissão entre seus pares.

§ 4º Compete à Comissão Eleitoral:

- I – Iniciar suas atividades, logo após a indicação de seus membros;
- II – Conduzir o processo de Eleição nos termos do presente Regimento;
- III – Divulgar a normatização do pleito para a comunidade acadêmica do IHAC/CSC, elaborando edital próprio;

- IV – Coordenar e supervisionar o processo eleitoral para o qual foi constituída;
- V – Receber e homologar as inscrições das chapas;
- VI – Estabelecer as datas e os horários da votação, dando ampla divulgação a essas informações;
- VII – Realizar a apuração dos votos;
- VIII – Divulgar os resultados gerais do pleito para a comunidade universitária;
- IX – Adotar as demais providências necessárias à realização da Eleição.

Capítulo III

Das Inscrições e do período Eleitoral

Art. 3º As inscrições ocorrerão nos prazos estipulados em Edital específico.

Art. 4º As condições para a candidatura dos representantes dos seus respectivos segmentos serão previstas no Edital específico.

§1º Ficam excluídas as candidaturas dos membros da comissão eleitoral;

§2º No caso de renúncia ou impedimento de titular eleito, o/a suplente assumirá como membro titular.

§3º No caso de renúncia, vacância ou impedimento da suplência, haverá escolha de um/uma novo/a suplente em assembleia da sua respectiva categoria.

Capítulo IV

Da Votação

Art. 5º Poderão votar todos/as os/as servidores técnico-administrativos da UFSB, os/as docentes do quadro permanente em situação regular que desempenhem suas funções no Campus Sosígenes Costa.

Art. 6º Estarão aptos a votar todos/as discentes regulares com matrícula ativa lotados/as no Campus Sosígenes Costa.

Art. 7º Cada eleitor(a) terá direito a um voto.

§1º Caso o eleitor(a) integre mais de um segmento, terá direito a apenas um voto em um dos segmentos a ser escolhido.

§2º Caso o eleitor não deseje referendar o nome de nenhum dos candidatos, haverá a possibilidade de sinalizar a opção “em branco”.

§3º Em caso de votação manual, se o eleitor assinalar mais de uma opção na cédula eleitoral, o voto será considerado nulo.

Art. 8º O formato da votação será definido pela Comissão Eleitoral, podendo ser eletrônico ou manual.

Art. 9º Para participar do processo eleitoral todos/as votantes deverão apresentar documento de identificação com foto.

Capítulo V

Do Resultado

Art. 10º O resultado do processo eleitoral será registrado em ata, divulgado nos murais da instituição, encaminhado a toda comunidade acadêmica por meio de correio eletrônico e publicado no site oficial da instituição.

Art. 11º Observando cada segmento, a chapa que obtiver a maioria simples no pleito, será considerada como eleita para representação na Congregação do IHAC/CSC.

Parágrafo único – Em caso de empate entre as chapas concorrentes serão considerados como critérios de desempate, considerando o representante titular, a seguinte ordem:

I – data de ingresso mais antiga na UFSB;

II – maior idade;

III - sorteio.

Capítulo VI

Disposições finais

Art. 12º Este Regimento entra em vigor na da data de sua publicação.

Art. 13º Na primeira reunião ordinária da Congregação após a proclamação dos resultados das eleições, os representantes eleitos tomarão posse como conselheiros

na Congregação do Instituto de Humanidades, Artes e Ciências do campus Sosígenes Costa.

Art. 14º Os casos omissos serão resolvidos pela comissão eleitoral, respeitadas as condições expressas na Resolução CONSUNI 17/2016.

Porto Seguro, BA 15 de fevereiro de 2017

Fábio Isaac Machado de Faria, Servidor Técnico-Administrativo, SIAPE n.º 1170613

Soraya Carpes Rosseto, Servidora Técnico-Administrativa, SIAPE n.º 1170396

Olívia Maria Pereira Duarte, Servidora Docente, SIAPE n.º 1007082

Gabriela Lamego, Servidora Docente, SIAPE n.º 2255464

Ana Clara Oliveira, Discente, Matrícula n.º 201400689

Jeferson dos Santos Oliveira, Discente, Matrícula n.º 201402244